

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Senhor Pedro Wilson)

Institui o ano de 2008 como o Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania, em alusão ao sexagenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e aos vinte anos da Constituição Federal de 1988.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º É Instituído o ano de 2008 como o “Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania”, em alusão ao sexagenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e aos vinte anos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Especial dos Direitos Humanos estabelecer e coordenar, em articulação com o Ministério da Justiça, da Cultura e da Educação, a programação nacional do “Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania”.

Art. 2º Ficam a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e a ANATEL, vinculada ao Ministério das Comunicações, autorizadas a emitir, respectivamente, selo e cartão telefônico comemorativos ao “Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania”.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão computados no orçamento da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de datas comemorativas e efemérides nacionais é um instrumento possibilitador de afirmação de nossa identidade cultural. A própria Constituição Federal, em seu art. 215, § 2º, determina que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação nacional.

A presente proposição objetiva, portanto, instituir o ano de 1998 como o “Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania”, em alusão ao sexagenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e aos vinte anos da Constituição Federal de 1988.

Em 10 de novembro de 1948, a Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU), em sua terceira sessão ordinária, elaborava um dos mais importantes documentos produzidos neste século. Estamos nos referindo à “Declaração Universal dos Direitos do Homem”, cujos trinta artigos, embora careçam de natureza jurídica coativa, constituem, nos termos de seu preâmbulo, “o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações...”, no tocante ao reconhecimento dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Inspirada nas antigas declarações individualistas do século XVII, que se pautariam no ideário iluminista, essa Declaração reafirma os direitos civis e as liberdades do cidadão, mas consagra, também, os direitos políticos e sociais. Ela surge no contexto histórico do mundo pós-guerra como forma de assegurar a dignidade do homem frente a intolerância e à tirania dos regimes totalitários, que se espalharam no início deste século em várias partes do mundo.

Hoje, passados sessenta anos, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, mantém ainda sua atualidade, tendo em vista, o constante desrespeito e violação dos direitos humanos em vários países, inclusive no Brasil, onde os conflitos, desigualdades e contradições agudizam o processo de exclusão de várias camadas sociais de usufruírem uma vida com dignidade e plena cidadania. Neste sentido, as palavras do jusfilósofo Norberto Bobbio são bastante elucidativas:

“A atualidade é demonstrada pelo fato de hoje se lutar, em todo o mundo, de uma forma diversa pelos direitos civis, pelos direitos políticos e pelos direitos sociais: faturalmente, eles podem não coexistir, mas, em vias de princípio, são três espécies de direitos, que para serem verdadeiramente garantidos devem existir solidários. Luta-se ainda por estes direitos, porque após as grandes transformações sociais não se chegou a uma situação garantida definitivamente, como sonhou o otimismo iluminista. As ameaças podem vir do Estado, como no passado, mas podem vir também da sociedade de massa, com seus conformismos, ou da sociedade industrial, com sua desumanização.” (BOBBIO, Norberto. Dicionário de Política. Brasília: EDUNB, 1986, p. 355).

Por sua vez, no ano 2008, estaremos também comemorando os vinte anos de promulgação da Constituição Federal de 1988. Essa Constituição, sugestivamente chamada pelo então presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, de “Constituição Cidadã”, além de reinstaurar o Estado de Direito em nosso País, representou

um avanço considerável ao ampliar os direitos e garantias fundamentais do cidadão, colocando-os em posição de destaque no rol dos dispositivos constitucionais.

Assim, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, e a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, estabelecem uma ligação forte, na medida em que se constituem em documentos representativos do constitucionalismo moderno ao consagrar os direitos de cidadania com pilares da vida democrática.

A instituição do “Ano dos Direitos Humanos e da Cidadania” em 2008 não se pretende apenas mais uma comemoração no calendário das efemérides nacionais. Sua aprovação possibilitará a discussão, em diferentes instâncias da sociedade brasileira, acerca da importância dos direitos fundamentais do homem como condição indispensável à consolidação da democracia em nosso País, pois como afirmava Bobbio:

“Direitos do homem, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”. (BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 01).

Sala das Sessões, em de Julho de 2007.

Deputado PEDRO WILSON